PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Anexo VII – Tabela "B" da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2.007, para novas disposições sobre requisito de provimento de emprego público efetivo que especifica.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

ART. 1º O Anexo VII – Tabela "B", da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2.007, passa a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

ART. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 22 de setembro de 2.022.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2022.09.22 14:41:12 -03'00'

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

Referente ao Anexo VII –Tabela "B" – Da Lei Complementar nº 085/2007:

CLASSE	EMPREGO	FUNÇÃO	FORMAÇÃO ESCOLAR/REQUISITOS
12	AGENTE ADMINISTRATIVO XII	Agente Fiscal Tributário	Ensino Médio Completo
		Agente Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo
		Almoxarife	Ensino Médio Completo
		Agente Fiscal de Posturas	Ensino Médio Completo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva a alteração do Anexo VII – Tabela "B" da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2.007, para novas disposições sobre requisito de provimento de emprego público efetivo que especifica.

O emprego público de provimento por concurso denominado agente fiscal de posturas possui como requisitos o ensino médio completo, *curso técnico em edificações e treinamento específico*. A presente iniciativa pretende a manutenção apenas do requisito de ensino médio completo.

Notou-se que a exigência de curso técnico em edificações destoa das atribuições do emprego referido, uma vez o profissional técnico em edificações possui como atribuições sumárias: *Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços. Treinar mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo*. (Fonte UFES, disponível em https://progep.ufes.br/cargo-de-técnico-em-edificações). Quanto ao *treinamento específico*, observou-se a necessidade que seja ministrado após o provimento do emprego público, como qualificação/preparação para o exercício da atividade.

Por sua vez, as exigências impostas restringem demasiadamente a competição para acesso ao emprego público mediante concurso, destoando do interesse público na ampla participação e concorrência que proporciona melhores resultados para o serviço público.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar, em REGIME DE URGÊNCIA, que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de setembro de 2.022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal